TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05954/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa (OAB/PB n.º 12.242)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00009/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de fevereiro de 2021 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, com instrumento procuratório anexado, fl. 8.655.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 8.656, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir toda documentação necessária à elaboração da contestação do Prefeito da aludida Comuna.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 08:41

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR